

PROCESSO TRT/SP - 206/70-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

Nº

9345

/70

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-206/70-A) da Capital, em que figuram como suscitante PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e como suscitados SINDICATO - DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de outubro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de novembro de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1969 aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Oswaldo Peres, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Paulo Marques Leite e Nelson Virgílio do Nascimento; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antônio Lamarca e Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Oswaldo Peres, José Cabral, Affonso Teixeira Filho e Nelson Vir-

PROCESSO TRT/SP - 206/70-A - fls. 2

Nélson Virgílio do Nascimento; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar o pedido de garantia aos operadores cinematográficos de salário superior a 25% ao que é pago aos ajudantes cinematográficos, vencidos os Exmos. Srs. Juízes José Cabral, Oswaldo Peres e Affonso Teixeira Filho.

Custas pela entidade patronal sobre R\$ 800,00.

O Sindicato dos Operadores Cinematográficos - no Estado de São Paulo requereu a instauração da instância, para, em dissídio coletivo contra o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, obter o reajuste salarial da categoria na percentagem de 40% sobre os salários vigentes em 1ª de novembro de 1969; vigência por um ano; piso salarial de 40% sobre o salário mínimo; mesmo aumento aos empregados admitidos após a data base; desconto no primeiro mês do reajuste da importância de R\$ 5,00 em favor da assistência social proporcionada pelo suscitante e garantia aos Operadores Cinematográficos de salário superior em pelo menos 25% ao que é pago aos ajudantes cinematográficos.

O suscitado depois de impugnar o piso e o desconto de R\$ 5,00 de cada empregado, disse não poder aceitar a percentagem pretendida, por ultrapassar o índice apurado.

anexo
Pelo ~~deliberação~~ ^{deliberação} reconstituição levantada pela Secretaria deste Tribunal, foi encontrado o percentual de

PROCESSO TRT/SP - 206/70-A - fls. 3

percentual de 23,03%.

A Procuradoria Regional do Trabalho opinou no sentido de ser concedido o reajuste de 24%.

A pretensão do suscitante de obter um piso salarial equivalente ao acréscimo de 40% sobre o salário mínimo, não pode ser atendida.

Além de estabelecer um verdadeiro salário profissional sem lei que o houvesse fixado, cria privilégio e vantagens para a categoria suscitante, quando as demais não as obtiveram. As normas coletivas devem evitar a distorção salarial que o piso salarial, a determinada categoria profissional, inegavelmente estabelece em relação às outras.

Também, não se pode estabelecer que entre os operadores e ajudantes cinematográficos exista sempre uma diferença salarial de 25% a mais para os primeiros. A percentagem decretada incide sobre os salários efetivamente pagos, sem alterar as demais condições de trabalho existentes.

No mais, é dissido procede da seguinte maneira:

1) reajuste salarial de 24% sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de outubro de 1970, com dedução prévia dos aumentos posteriores a 1º de novembro de 1969; exceto os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de

PROCESSO TET/SP - 206/70-A - fls. 4.

de maioria e equiparação salarial;

2) aumento proporcional à razão de 1/12 por
mês de serviço aos empregados admitidos após a data base;

3) vigência de um ano a partir de 1º de novem-
bro de 1970;

4) desconto de R\$ 5,00 por ocasião do pagamen-
to do primeiro mês do reajuste, revertendo para o suscitante.

São Paulo, 26 de outubro de 1970

HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE

JOSE TEIXEIRA PENTEADO

RELATOR

VINICIUS FERRAS TORRES

PROCURADOR
(CIENTE)

CMB

R. 27/10/70

D. 29/10/70